



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 011-GP/2020

Em, 12 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência, o Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect*
Em 14/02/2020
C.M.V.N.M.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2019, no valor de **R\$ 185.431,98** (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas diversas de acordo com a fonte de cada recurso.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011-GP/2020
De 12 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro conforme art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/64, na Lei 1.572-GP/2019 (Lei Orçamentária Anual Exercício 2020) e dá outras providências."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2019, no valor de **R\$ 185.431,98** (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas diversas de acordo com a fonte de cada recurso.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440024.2142	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.14	Diárias	
3.3.90.30	Material de consumo	20.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	64.989,85
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	25.000,00
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO-IGDBF	10.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	
08.2440024.2145	GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS	2.732,21
3.3.90.14	Diárias	
3.3.90.30	Material de consumo	6.000,00
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	7.286,90
08.2440024.2146	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL –P IGD SUAS	6.000,00
3.3.90.14	Diárias	
08.2440024.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BPC	2.500,00
3.3.90.30	Material de consumo	
08.2440024.1234	AQUIS. BENS MÓVEIS-SERV. PROT. MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	1.324,28
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

08.2440024.2147	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.14	Diárias	4.598,74
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	5.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	10.000,00
	TOTAL GERAL	185.431,98

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar no artigo 1º da presente lei será coberto com recursos conforme inciso I parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020).**

Palácio 21 de Julho, em 12 de fevereiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E
ASSISTENCIA SOCIAL

Memorando nº 64/SEMUTAS/20

Em, 11 de Fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, solicitar de vossa Senhoria, créditos adicionais por Superávit Financeiro, apurado no Balanço Geral exercício anterior, para suplementação nas fichas abaixo especificada. Valores deduzindo os restos a pagar.

Secretaria de Assistência Social	Saldo Financeiro 2019	Restos a Pagar 2019	Superávit Financeiro	Ficha
TRANSF – FNAS - PSB	225.018,13	105.028,28	20.000,00	292
			64.989,85	293
			25.000,00	294
			10.000,00	295
TRANSF – FNAS – GBF	24.032,21	21.300,00	2.732,21	300
TRANSF – FNAS – G-SUAS	24.023,28	2.236,38	6.000,00	303
			7.286,90	304
			6.000,00	305
			2.500,00	308
TRANSF – FNAS – BPC ESCOLA	1.324,28	0,00	1.324,28	291
TRANSF FNAS - MAC	43.820,15	4.221,41	15.000,00	289
			4.598,74	310
			5.000,00	312
			5.000,00	313
			10.000,00	CRIAR 08.2440024 – 2147-3.3.90.33
TOTAL	318.218,05	132.786,07	185.431,98	

Sem outro particular para o momento e contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Ao Exmº Srº
CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
MD. Prefeito Municipal

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Pref. do Município de Nova Mamoré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM 11/02/2020


Assinatura